

CONTRATO Nº 127/2021

Autorizado no

Processo Licitatório nº 2709-8/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO DE UNIDADE DE RESGATE PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, nº 1619 – sala 2705, Bairro Barra Funda, CEP: 01.139-003, representado(a) pelo(a) Sr.(a) Manuela Jacob, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG nº 40.182.722-7 e CPF/MF nº 372.532.828-50, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 038/2021, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA

obriga-se a fornecer veículo de unidade de resgate para o Corpo de Bombeiros do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 038/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto consiste na aquisição de um veículo de unidade de resgate para o Corpo de Bombeiros do Município de Amparo-SP, conforme o termo de referência anexo, nº CSM/MOpB – 001/205/2021 da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA ENTREGA - O

prazo de entrega será de no máximo 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em um único lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE

ENTREGA – O veículo deverá ser entregue no Corpo de Bombeiros de Amparo, situado na Rua Rio Congo, nº 16, Jardim Figueira, Amparo-SP, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O responsável pela fiscalização da

entrega no Corpo de Bombeiros de Amparo será o Tte. André Tonom, RE: 118905-A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS CONDIÇÕES DE

RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega do bem, no local e endereço indicados no “caput”, acompanhado

da respectiva nota fiscal/fatura.

2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 259.900,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), após apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, no mês correspondente a entrega do veículo, com prazo para pagamento de 30 dias a contar da data de emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 18.05.44.90 – Secretaria Municipal de Segurança Pública/ Gestão da Ordem Pública/ Equipamentos e Material Permanente/ Fonte 01 (Tesouro Municipal); 18.05.44.90 – Secretaria Municipal de Segurança Pública/ Gestão da Ordem Pública/ Equipamentos e Material Permanente/ Fonte 91 (Superávit Financeiro do Tesouro Municipal apurado no Exercício Anterior).

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA – O veículo deverá ter **garantia total - de todos os itens que nele constarem** - mínima de 12 (doze) meses, fornecida pela concessionária ou contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Multa correspondente a 10% do valor do contrato;

2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

6. Fica consignada uma multa de 01% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 10% (dez por cento), caso em que a Contratante poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, Art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Fica designado para fiscal/gestor deste instrumento contratual o Sr. Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. **MAJOR PAULO SERGIO DE BARROS**, C.P.F.: 102.709.898-38.

4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

6. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 06 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

MANUELLA JACOB
P/ contratada

TESTEMUNHAS:

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
RG nº 26.488.822-4

MAJOR PAULO SÉRGIO DE BARROS
C.P.F.: 102.709.898-38.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**

CONTRATO Nº: 127/2021

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEICULO DE UNIDADE DE RESGATE PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: **MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AMPARO, 06 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: MAJOR PAULO SÉRGIO DE BARROS

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA

CPF nº 102.709.898-38

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MANUELA JACOB

Cargo: Representante

CPF: 372.532.828-50

RG: 40.182.722-7

E-MAIL: operacional@manupa.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcelo Rodrigues Teixeira
Cargo	Secretário Municipal de Administração
e-mail	mrteixeira@amparo.sp.gov.br

Amparo, 06 de agosto de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73

CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI
CNPJ Nº: 03.093.776/0001-91

CONTRATO: Nº 127/2021

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2021

VIGÊNCIA: 12 meses, de 06/08/2021 e termo final em 05/08/2022.

VALOR: R\$ 259.900,00.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE UNIDADE DE RESGATE PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 06 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)